

## Documento de Custos e Encargos

No âmbito da entrada em vigor da DMIF II e com vista à divulgação dos custos e encargos associados à comercialização de Instrumentos Financeiros, apresentam-se abaixo os custos e encargos para uma situação exemplificativa, caracterizada pelos seguintes pressupostos:

Nome do Instrumento Financeiro:	BPI Agressivo
ISIN, Bloomberg Ticker ou Código Interno:	PTYPJIHM0011
Canal de Distribuição:	Balcão   Balcão - Segmento Alto   Centro BPI Premier   Centro Empresas   BPI Private   BPI Net
Serviço de Investimento:	Venda Assessorada   Consultoria para Investimento
Montantes de Investimento	i) Investimento no valor inicial de 1.000,00€; ii) Investimento no valor inicial de 10.000,00€; iii) Investimento no valor periódico mensal de 100,00€.
Prazo de Investimento Recomendado:	Superior a 5 anos

No exemplo infra será considerado um valor de investimento final, em EUR, igual ao valor do investimento inicial e não será considerada qualquer distribuição de rendimentos durante o Prazo de Investimento Recomendado:

Custos e Encargos para o Prazo de Investimento Recomendado:	Taxa efetiva anualizada de custos e encargos	Valor anual de custos e encargos em Euros para um investimento:		
		inicial de 1.000,00€	inicial de 10.000,00€	periódico mensal de 100,00€
<b>Custos e encargos associados cobrados pelo(s) serviço(s) de investimento e/ou serviços auxiliares</b> (valor anual)	0,00%	0,00€	0,00€	0,00€
<b>Custos e encargos associados relacionados com instrumentos financeiros</b> (valor anual)	1,36%	13,63€	136,27€	41,56€
<b>Compensações recebidas de terceiros pelo Banco BPI, S.A.</b> (valor anual)	0,79%	7,88€	78,75€	24,02€
<b>Total de Custos e Encargos</b> (valor anual)	<b>2,15%</b>	<b>21,50€</b>	<b>215,02€</b>	<b>65,58€</b>

Para efeitos ilustrativos apresenta-se uma representação dos custos e encargos associados a um investimento inicial de 10.000,00€, calculado para os períodos de manutenção do investimento abaixo indicados. Os valores apresentados variam em função do período de investimento decorrido.

	Em caso de Resgate/Venda quando decorrido(s):	
	1 ano	5 anos
<b>Valor total dos custos e encargos suportados para cada um dos prazos indicados</b>	215,02€	1.075,11€
<b>Impacto no retorno anual dos custos e encargos suportados para cada um dos prazos indicados</b> ( <i>Reduction in yield – RIY</i> )	2,15%	2,15%

A seleção de prazos da tabela acima apresentada teve em consideração os picos e flutuações expectáveis no total de custos e encargos suportados pelo investidor, particularmente a incidência de comissões de resgate.

O presente documento foi elaborado a 29-jul-2023. Os dados simulados foram calculados com referência a 31-dez-2022. Não foram considerados os impostos sobre os rendimentos de capitais e sobre mais-valias do investimento exemplificado, bem como foram excluídos os impostos que incidam sobre as comissões e despesas cobradas. A informação em apreço foi apurada com base nos preçários do Banco BPI, S.A. e/ou de entidades terceiras envolvidas e que se encontram em vigor à data de produção da informação, quando disponíveis, ou estimada com fundamento em critérios considerados idóneos pelo Banco BPI, S.A.. Os valores que foram tomados em conta para a construção do exemplo apresentado estão sujeitos a eventuais alterações. Os custos e encargos apresentados são valores agregados, estando o Banco BPI, S.A. obrigado a prestar, a pedido dos seus Clientes, informação detalhada sobre os mesmos. Caso pretenda a desagregação dos custos e encargos apresentados poderá solicitá-la ao Banco BPI através do site [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt) ou através da Rede Comercial BPI.

## AVISO DE FUSÃO

A **BPI Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.**, (doravante, BPI Gestão de Ativos) informa que, em 24 de outubro de 2024, foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a fusão por incorporação do **Fundo BPI Seleção, Fundo de Investimento Mobiliário Aberto** (doravante, BPI Seleção) no **Fundo BPI Agressivo, Fundo de Investimento Aberto Flexível** (doravante, BPI Agressivo).

Prevê-se que a data para a produção de efeitos da Fusão ocorra no dia **6 de dezembro de 2024** (Data da Fusão).

### **I. Descrição da operação de Fusão**

A operação consiste na Fusão do **BPI Seleção, Fundo de Investimento Mobiliário Aberto** (Fundo Incorporado) no **BPI Agressivo, Fundo de Investimento Aberto Flexível** (Fundo Incorporante), na modalidade de fusão por incorporação, por meio da qual o Fundo Incorporado transfere, na sequência da sua dissolução sem liquidação, o conjunto do ativo e do passivo que integra o seu património, para o Fundo Incorporante, mediante atribuição aos participantes do Fundo Incorporado de unidades de participação (UP) da Classe R do Fundo Incorporante e, no caso de os participantes que sejam elegíveis para o efeito, de UP da Classe M.

Importa referir que a projetada Fusão será efetuada de acordo com o regime da neutralidade fiscal previsto na Subsecção IV da Secção VI do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em particular nos termos do disposto nos seus artigos 73.º e 74.º, aplicáveis por remissão do artigo 22.º, n.º 7 do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

### **II. Termos da Fusão**

A distribuição, pelos participantes do Fundo Incorporado, de UP do Fundo Incorporante, será efetuada de acordo com um critério de proporcionalidade.

Nesse quadro, por efeito Fusão, os participantes do BPI Seleção terão direito a receber:

Valor de 1 UP BPI Seleção / Valor de 1 UP Classe R/Classe M\* BPI Agressivo em UP do BPI Agressivo  
\*conforme aplicável

A atribuição de UP do BPI Agressivo aos participantes do BPI Seleção, em virtude da concretização da Fusão, será feita, em termos práticos, como se houvesse uma mera troca das UP em carteira, ou seja, os participantes do Fundo Incorporado – o BPI Seleção – receberão, em substituição das anteriormente detidas, UP da Classe R ou da Classe M do Fundo Incorporante – o BPI Agressivo – pelo valor decorrente da aplicação dos termos de troca descritos supra.

Assim, o procedimento adotado será o seguinte:

- a) Na Data da Fusão é apurado o valor dos dois Fundos envolvidos e o valor das respetivas UP, sendo que no caso do Fundo Incorporante será apurado o valor de cada uma das Classes de UP;
- b) Nessa mesma data é igualmente apurado o valor de cada participante no Fundo Incorporado (o “Valor a Converter”) através da multiplicação do valor da UP (a essa data) pelo número de UP detidas por cada participante;
- c) O Valor a Converter será aquele que relevará no cálculo do número de UP da Classe respetiva que lhe

serão atribuídas no Fundo Incorporante, sendo esse Valor a Converter dividido pelo valor de cada UP da Classe R ou da Classe M no BPI Agressivo na Data da Fusão;

- d) Tendo em consideração a possibilidade de fracionamento das UP do Fundo Incorporante, a adoção deste procedimento não impedirá o acerto de posições de forma rigorosa.

### **III. Contexto e fundamentação da Fusão**

Esta Fusão tem como objetivo primordial a ajustar a oferta de fundos da BPI Gestão de Ativos com o intuito de melhorar a experiência do Cliente.

Sendo o BPI Seleção, no âmbito dos fundos sob a sua gestão, um dos Fundos que regista menor volume de ativos sob gestão, a BPI Gestão de Ativos considera oportuna e adequada esta Fusão, que permitirá aumentar o volume de ativos sob gestão.

Noutro plano, podem-se ainda indicar os seguintes motivos para a concretização da Fusão:

- Conferir estruturação mais adequada e eficiente à gama de Fundos sob gestão da BPI Gestão de Ativos, por forma a evitar a existência de sobreposições ineficientes na oferta de Fundos, permitindo ao investidor compreender, de forma facilitada, as características dos diferentes Fundos sob gestão da BPI Gestão de Ativos;
- Atingir uma maior racionalização de custos e processos na atividade de gestão de Fundos desenvolvida pela BPI Gestão de Ativos.

A BPI Gestão de Ativos procura alinhar a sua oferta de Fundos com o posicionamento atual do mercado e as preferências dos seus Clientes.

### **IV. Repercussões previstas da Fusão para os participantes dos Fundos envolvidos**

No que concerne às repercussões da Fusão para os Participantes merecem referência os seguintes aspetos:

#### **a) Políticas, estratégias de investimento e características das unidades de participação**

<b>BPI Agressivo</b>	<b>BPI Seleção</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>Capítulo II</b>
<b>1.1. Objetivo e estratégia de investimento</b>	<b>1.1. Objetivo e estratégia de investimento</b>
O objetivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma gestão diversificada de ativos, nos mercados nacionais e internacionais de ações e obrigações. Pretende-se proporcionar o acesso a uma carteira composta por ativos repartidos pelos vários mercados financeiros que, com base nas perspetivas da BPI Gestão de Ativos quanto à evolução dos mesmos possa, a prazo, apresentar um perfil de rentabilidade/risco equilibrado. Nessa medida, o tipo de instrumentos financeiros que podem compor a carteira tem um âmbito vasto compreendendo todo o tipo de ativos financeiros, designadamente ações, obrigações e instrumentos de dívida de curto prazo.	O objetivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos cujo património será investido em unidades de participação de OIC geridos pela BPI Gestão de Ativos ou pela CaixaBank Asset Management Luxembourg, S.A., sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário de direito Luxemburguês detida pelo Grupo CaixaBank.
Em condições normais de evolução dos mercados financeiros, a política de investimentos do OIC norteia-se-á por critérios de diversificação de risco e, portanto, a sua carteira deterá em simultâneo vários tipos de instrumentos financeiros.	
Embora a política de investimento do OIC seja norteada por critérios de diversificação de risco e, portanto, por um princípio de diversificação do investimento pelos vários tipos de ativos que pode deter, não existem limites percentuais mínimos para o investimento em permanência nestes valores. Desta forma, em determinadas circunstâncias, caracterizadas por	A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento: a) É vedado o investimento em Fundos de Fundos; b) O investimento em OIC será efetuado numa percentagem superior a 2/3 do património do OIC; c) O património do OIC será investido em fundos de ações numa percentagem mínima superior a

<p>situações extremas de mercado, o OIC poderá encontrar-se concentrado em algum dos tipos de instrumentos financeiros em apreço, com as limitações que se encontram referidas no quadro seguinte. Na medida em que tal aconteça, a rentabilidade do OIC poderá sofrer uma influência determinante da rentabilidade associada aos tipos de instrumentos financeiros em que essa concentração se verifique.</p>	<p>50% e máxima inferior a 66%; d) O OIC não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único OIC autorizado nos termos da Diretiva n.º 85/611/CEE, do Conselho, de 20 de dezembro. e) O OIC não pode investir, no total, mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.</p>															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ativos</th> <th>Percentagem mínima</th> <th>Percentagem máxima</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Obrigações de taxa fixa</td> <td>0%</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>Obrigações de taxa variável</td> <td>0%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Unidades de participação em Organismos de Investimento Coletivo previstos no n.º 9 da Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (doravante RGA), aplicável por remissão do artigo 176º, n.º 2 deste Regime</td> <td>0%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Ações</td> <td>0%</td> <td>90%</td> </tr> </tbody> </table>	Ativos	Percentagem mínima	Percentagem máxima	Obrigações de taxa fixa	0%	80%	Obrigações de taxa variável	0%	50%	Unidades de participação em Organismos de Investimento Coletivo previstos no n.º 9 da Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (doravante RGA), aplicável por remissão do artigo 176º, n.º 2 deste Regime	0%	100%	Ações	0%	90%	
Ativos	Percentagem mínima	Percentagem máxima														
Obrigações de taxa fixa	0%	80%														
Obrigações de taxa variável	0%	50%														
Unidades de participação em Organismos de Investimento Coletivo previstos no n.º 9 da Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (doravante RGA), aplicável por remissão do artigo 176º, n.º 2 deste Regime	0%	100%														
Ações	0%	90%														
<p>A liquidez do OIC será investida em ativos de curto prazo, nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras.</p>	<p>O património do OIC que não for investido em OIC poderá ser investido em:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Obrigações de taxa fixa, obrigações hipotecárias ou equiparadas de taxa fixa, obrigações que representem a titularização de algum tipo de dívida de terceiros, qualquer que seja o tipo de veículo emitente, obrigações subordinadas, obrigações perpétuas, obrigações convertíveis em ações ou com direito de subscrição de ações e ações preferenciais sem direito de voto;</li> <li>2) Obrigações de taxa indexada;</li> <li>3) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);</li> <li>4) Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Linked Notes”) que tem associado ao risco do emitente o risco de crédito das entidades de referência subjacentes àqueles valores mobiliários;</li> <li>5) Asset Backed Securities e obrigações emitidas por sociedades de titularização de créditos.</li> <li>6) A título acessório, podem fazer parte do património do OIC meios líquidos:       <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Para fazer face a pagamentos relativos a resgates;</li> <li>b) Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento;</li> <li>c) Em resultado da suspensão do investimento nos valores referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado.</li> </ol> </li> </ol>															
<p>Em condições normais o OIC não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado.</p>	<p>Por princípio, o OIC não efetuará a cobertura cambial dos valores expressos em divisas que não o euro, podendo, no entanto, vir a realizar tais operações, de acordo com a visão de gestão relativamente à evolução dos mercados cambiais.</p>															
<p><b>1.1.1 Objetivos relacionados com a sustentabilidade</b></p> <p>O OIC promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ESG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar o OIC como artigo 8.º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.</p> <p>Estas matérias encontram-se desenvolvidas no Anexo, que dá cumprimento ao disposto no modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852.</p>	<p><b>1.1.1 Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade</b></p> <p>O OIC integra critérios sociais, ambientais e de bom governo nas decisões de investimento, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor dos ativos. O OIC mantém um objetivo de gerar rentabilidade para os participantes, procurando equilibrar rentabilidade e risco, avaliando os impactos positivos e negativos dos fatores que possam representar um risco significativo em matérias de sustentabilidade. Esses riscos são avaliados pela Sociedade Gestora com base em informação disponível de fontes, nas quais se incluem, os emitentes e fornecedores especializados.</p> <p>1.1.2 Consideração os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade</p> <p>A BPI Gestão de Ativos tem em consideração os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.</p> <p>A Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade e a Declaração de Principais Impactos Negativos nas Decisões de Investimento estão disponíveis para consulta no seguinte link: <a href="https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeativos/isr/integracao-egs">https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeativos/isr/integracao-egs</a></p> <p>1.1.3 Objetivos relacionados com a sustentabilidade</p>															

	<p>O OIC não tem como objetivo investimentos sustentáveis nem a promoção de características ambientais ou sociais na aceção dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.</p>
<p><b>1.2. Tipo de instrumentos financeiros e de outros ativos que compõem a carteira do OIC</b></p> <p>A carteira do OIC será constituída por ativos de elevada liquidez denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras, designadamente:</p> <p>i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente: 1) Títulos de dívida pública e privada, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa e de taxa indexada;</p> <p>2) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro;</p> <p>3) Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Linked Notes”) que tem associado ao risco do emitente o risco de crédito das entidades de referência subjacentes àqueles valores mobiliários;</p> <p>4) Asset Backed Securities e obrigações emitidas por sociedades de titularização de créditos.</p> <p>ii) Unidades de participação de outros OIC cujas políticas de investimento sejam compatíveis com aquela do BPI Agressivo, devendo para este efeito ser considerado nas percentagens referidas no ponto 1.1;</p> <p>iii) Unidades de participação de outros OIC, com limite de 10% do valor líquido global do OIC;</p> <p>iv) Instrumentos financeiros derivados;</p> <p>1. v) A título acessório, podem fazer parte do património do OIC meios líquidos: Para fazer face a pagamentos relativos a resgates;</p> <p>2. Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento;</p> <p>3. Em resultado da suspensão do investimento nos valores referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado.</p>	<p><b>1.2. Tipo de instrumentos financeiros e de outros ativos que compõem a carteira do OIC</b></p> <p>A carteira do OIC será constituída por unidades de participação de OIC geridos pela BPI Gestão de Ativos ou pela CaixaBank Asset Management Luxembourg, S.A. O património do OIC que não for investido em OIC poderá ser investido em:</p> <p>1) Obrigações de taxa fixa, obrigações hipotecárias ou equiparadas de taxa fixa, obrigações que representem a titularização de algum tipo de dívida de terceiros, qualquer que seja o tipo de veículo emitente, obrigações subordinadas, obrigações perpétuas, obrigações convertíveis em ações ou com direito de subscrição de ações e ações preferenciais sem direito de voto;</p> <p>2) Obrigações de taxa indexada;</p> <p>3) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);</p> <p>4) Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Linked Notes”) que tem associado ao risco do emitente o risco de crédito das entidades de referência subjacentes àqueles valores mobiliários;</p> <p>5) Asset Backed Securities e obrigações emitidas por sociedades de titularização de créditos.</p> <p>6) A título acessório, podem fazer parte do património do OIC meios líquidos:</p> <p>a) Para fazer face a pagamentos relativos a resgates;</p> <p>b) Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento;</p> <p>c) Em resultado da suspensão do investimento nos valores referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado.</p>
<p><b>1.3. Nível de especialização do OIC</b></p> <p>Não se encontram definidas regras sobre a incidência dos investimentos em áreas geográficas. Também não se encontram definidas regras de incidência em setores económicos específicos.</p> <p>O OIC poderá investir integralmente em valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, do Reino Unido ou da OCDE. Os Estados-membros em apreço são: Portugal, Espanha, França, Itália, Grécia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Irlanda, Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Eslováquia e Eslovénia.</p> <p>Os Estados-membros da OCDE em apreço são: Estados Unidos da América e Canadá</p>	<p><b>1.3. Nível de especialização do OIC</b></p> <p>Não se encontram definidas regras sobre a incidência dos investimentos em áreas geográficas.</p> <p>Não se encontram definidas regras de incidência em setores económicos específicos.</p>
<p><b>1.4. Indicação dos mercados nos quais o OIC pretende, efetivamente, realizar as suas aplicações</b></p> <p>a) Como regra os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:</p> <p>i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-Membros da União Europeia e do Reino Unido; ou</p> <p>ii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-Membros (vg Medip) e designadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou</p> <p>iii) Bolsa de Valores de Seul, Bolsa de Valores do México, Bolsa de Valores de Singapura, Bolsa de Valores de Oslo, Bolsa de Valores de Wellington, Bolsa de Valores de Zurique, Bolsa de Valores de Sydney, Bolsa de Valores de Toronto, NYSE, AMEX, NASDAQ, Bolsa de Valores de Chicago, Bolsa de Valores de Tóquio, Bolsa de Valores de S. Paulo, Bolsa de Valores de Bangkok e Bolsa de Valores de Hong Kong; ou</p> <p>iv) Até 10% do valor líquido global do património do fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos</p>	<p><b>1.4. Indicação dos mercados nos quais o OIC pretende, efetivamente, realizar as suas aplicações</b></p> <p>a) Como regra os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:</p> <p>i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-Membros da União Europeia e do Reino Unido; ou</p> <p>ii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-Membros (vg Medip) e designadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou</p> <p>iii) Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (doravante RGA) aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2 deste Regime; ou</p> <p>iv) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.),</p>

<p>termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (doravante RGA) aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2 deste Regime; ou</p> <p>v) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto na alínea m) do ponto 3.2 infra, o OIC pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.</p> <p>c) O OIC poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos nas alíneas anteriores e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão. Os valores mobiliários nestas condições não serão considerados equivalentes aos referidos na anterior alínea.</p>	<p>onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto na alínea m) do ponto 3.2 infra, o OIC pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.</p>
<p><b>4. Técnicas e Instrumentos de Gestão</b></p>	<p><b>4. Técnicas e Instrumentos de Gestão</b></p>
<p>a) Objetivo de cobertura de risco financeiro</p> <p>ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, obrigações, ações, índices de ações ou taxas de câmbio;</li> <li>• Forwards cambiais;</li> <li>• Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;</li> <li>• Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.</li> </ul> <p>b) Para prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:</p> <p>ii) Futuros e opções sobre taxas de juro, obrigações, ações, índices de ações ou taxas de câmbio;</p> <p>ii) Warrants sobre ações;</p> <p>iii) Forwards cambiais.</p> <p>Para além dos instrumentos acima referidos, o OIC poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da Sociedade Gestora.</p> <p>c) Limites</p> <p>Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no value-at-risk (VaR) absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.</p> <p>Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 20% do valor líquido global do OIC.</p> <p>O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos dos Regulamentos emitidos pela CMVM – é de 35% do valor líquido global do OIC.</p>	<p>a) Objetivo de cobertura de risco financeiro</p> <p>ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá realizar as seguintes operações com os instrumentos mencionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, índices de ações ou taxas de câmbio;</li> <li>• Forwards cambiais;</li> <li>• Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;</li> </ul> <p>b) Para prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o OIC poderá utilizar as seguintes operações com os instrumentos financeiros mencionados:</p> <p>i) Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, índices de ações ou taxas de câmbio;</p> <p>ii) Forwards cambiais;</p> <p>iii) Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juros e de taxa de câmbio.</p> <p>c) Limites</p> <p>Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no value-at-risk (VaR) absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.</p> <p>Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 20% do valor líquido global do OIC.</p> <p>O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos dos Regulamentos emitidos pela CMVM – é de 10% do valor líquido global do OIC.</p>
<p><b>Capítulo III</b></p>	<p><b>Capítulo III</b></p>
<p><b>1.2. Forma de representação</b></p>	<p><b>1.2. Forma de representação</b></p>
<p>As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.</p> <p>O OIC emite unidades de participação em duas classes diferentes:</p> <p>Classe R: Destinadas ao retalho em geral sendo comercializadas pelas entidades indicadas no ponto 5 do Capítulo I do presente Documento Único.</p> <p>As unidades de participação desta classe estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p> <p>Classe M: Reservada a ordens dadas por sociedades do Grupo CaixaBank em representação de Clientes, designadamente no âmbito de contratos de gestão discricionária de carteiras, gestão de fundos de pensões e gestão de seguros bem como a ordens dadas por Clientes, no âmbito de contratos de consultoria independente prestado por sociedades do Grupo CaixaBank.</p> <p>A sociedade gestora reserva-se o direito de poder converter as unidades de participação dos participantes detentores de unidades de participação</p>	<p>As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.</p>



<p>da Classe M em unidades de participação da Classe R em caso de denúncia dos contratos de mandato de gestão e de consultoria independente celebrados com as sociedades do Grupo CaixaBank. As unidades de participação desta classe estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p>	
---	--

### b) Comissionamento e TEC

Designação	Comissão de Gestão	Comissão de Depósito	Comissão de Subscrição	Comissão de Resgate	Taxa de Encargos Corrente (TEC)
<b>BPI Agressivo – Classe R</b>	1.125%	0.100%	0.00%	Poderá ser aplicada uma comissão de resgate de 1% decorridos 90 dias sobre a data da subscrição	1.771%
<b>BPI Agressivo – Classe M</b>	0,555%	0.100%	0.00%	Poderá ser aplicada uma comissão de resgate de 1% decorridos 90 dias sobre a data da subscrição	1.157%
<b>BPI Seleção</b>	0.000%	0.025%	0.00%	Poderá ser aplicada uma comissão de resgate de 1% decorridos 90 dias sobre a data da subscrição	1.403%

### c) Condições de subscrição e resgate e política de rendimentos

Designação	Pré-aviso de Reembolso	Valor Mínimo Subscrição Inicial	Valor Mínimo Subscrição Subsequente	Política de Rendimentos
<b>BPI Agressivo – Classe R</b>	5 dias úteis após a data do pedido de resgate	250 euros	25 euros	Capitalização
<b>BPI Agressivo – Classe M</b>	5 dias úteis após a data do pedido de resgate	Sem valor mínimo de subscrição	Sem valor mínimo de subscrição	Capitalização
<b>BPI Seleção</b>	5 dias úteis após a data do pedido de resgate	250 euros	25 euros	Capitalização

### d) Cenários de desempenho e indicador sumário de risco

Exemplo: investimento de €10,000		BPI Agressivo – Classe R		BPI Agressivo – Classe M		BPI Seleção	
Cenário		1 ano	5 anos	1 ano	5 anos	1 ano	5 anos
<b>Favorável</b>	Valor possível a receber depois de custos	12 921 €	13 980 €	12 993 €	14 382 €	12 400 €	13 380 €
	Rentabilidade anualizada	29,21%	6,93%	29,93%	7,54%	24,00%	6,00%
<b>Moderado</b>	Valor possível a receber	10 330 €	11 341 €	10 389 €	11 668 €	10 201 €	11 391 €

	depois de custos						
	Rentabilidade anualizada	3,30%	2,55%	3,89%	3,13%	2,01%	2,64%
<b>Desfavorável</b>	Valor possível a receber depois de custos	8 615 €	8 697 €	8 665 €	8 949 €	8 717 €	9 277 €
	Rentabilidade anualizada	-13,85%	-2,75%	-13,35%	-2,20%	-12,83%	-1,49%
<b>Stress</b>	Valor possível a receber depois de custos	6 647 €	5 574 €	6 648 €	5 576 €	6 323 €	5 228 €
	Rentabilidade anualizada	-33,53%	-11,03%	-33,52%	-11,03%	-36,77%	-12,17%
<b>ISR</b>		<b>3</b>		<b>3</b>		<b>3</b>	

#### e) Reafetação da carteira dos Fundos envolvidos na Fusão

De forma a minimizar a repercussão da Fusão, o Fundo Incorporado irá proceder a uma reafetação gradual da sua carteira até à Data da Fusão sem, contudo, prejudicar a observância da respetiva política de investimento.

Por outro lado, o Fundo Incorporante não irá proceder à reafetação da respetiva carteira até à Data da Fusão, ficando, contudo, ressalvada a possibilidade de o fazer após a Fusão produzir efeitos, caso tal se revele necessário.

#### f) Outros impactos

Não estão previstos outros impactos decorrentes da Fusão.

Desta operação não resultará qualquer alteração que possa constituir desvantagem para os participantes dos Fundos envolvidos na Fusão, designadamente porque:

- i) Não obstante as especificidades das respetivas políticas de investimentos, nomeadamente o facto de o BPI Agressivo (Fundo Incorporante) promover características ambientais e sociais, os Fundos envolvidos partilham importantes características de investimento, nomeadamente a política de investimento ser norteada pela diversificação e consequentemente o investimento em diferentes classes de ativo, como ações e obrigações;
- ii) A operação de Fusão não implicará alterações ao nível da Sociedade Gestora da entidade depositária e das entidades comercializadoras, que mantêm as respetivas funções.
- iii) Não serão cobradas comissões de subscrição ou de resgate por efeito da concretização desta operação;
- iv) As condições de subscrição não serão alteradas, uma vez que o montante mínimo de subscrição inicial e o montante mínimo de subscrição subsequente não sofrem qualquer alteração, sendo idêntico no Fundos envolvidos na Fusão;
- v) O indicador sumário de risco de ambos os Fundos é idêntico, estando, igualmente, expostos aos mesmos riscos associados aos ativos integrados nas respetivas carteiras;
- vi) São utilizados iguais critérios de valorimetria para o mesmo tipo de ativos que integram o património dos Fundos envolvidos na Fusão.
- vii) A cobrança de comissão de gestão no Fundo Incorporante, diversamente do que sucede no Fundo Incorporado, não coloca em causa benefícios de gestão decorrentes da concretização da Fusão; com efeito, em lugar de ser cobrada uma comissão de gestão de forma indireta, por via do investimento nos OIC geridos pela BPI Gestão de Ativos, em linha com a política de investimento do Fundo Incorporado, a comissão de gestão do Fundo Incorporante é cobrada de forma direta.



## **V. Direitos dos Participantes**

As operações de subscrição e de resgate de UP dos Fundos envolvidos na Fusão irão ser suspensas 3 (três) dias úteis que antecedem a Data da Fusão, assim como no próprio dia da Fusão, isto é, de 3 a 6 de dezembro de 2024. Assim, os pedidos apresentados durante este período serão considerados no primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 9 de dezembro de 2024.

Até essas datas manter-se-ão as atuais condições de subscrição e de resgate, sem prejuízo do direito dos participantes de solicitarem o resgate das suas UP, sem custos, a partir do momento em que tenham sido informados da Fusão, direito esse que se extingue 3 (três) dias úteis antes da Data da Fusão, ou seja, os participantes podem resgatar as UP até às 15h00 horas do dia 2 de dezembro de 2024.

Os participantes do Fundo Incorporado que não solicitem o resgate das suas UP nos termos descritos, tornam-se automaticamente participantes do Fundo Incorporante a partir da Data da Fusão.

Toda a documentação relativa à Fusão encontra-se ao dispor dos participantes dos Fundos envolvidos na Fusão, para consulta, junto das entidades comercializadoras.

Os participantes podem, igualmente, solicitar, gratuitamente, uma cópia do relatório do auditor relativa à Fusão junto das mesmas entidades.

Remete-se, ainda, com a presente comunicação, uma versão atualizada do documento de informação fundamental (DIF) do BPI Agressivo, cuja leitura se recomenda para uma melhor compreensão das características do Fundo.